



PROCESSO N.: 2021009478

INTERESSADO: **DEPUTADO PAULO CEZAR MARTINS**

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica (FEDERAÇÃO SPORT JIU – JITSU – FSJJ - GO), com sede no município de Goiânia - GO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Paulo Cezar Martins, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Federação Sport Jiu-Jitsu – FSJJ-GO, com sede no Município Goiânia - GO.

Conforme consta na justificativa, a FSJJ-GO é uma associação, sem fins lucrativos que além de ter como principal objetivo o ensino da prática desportiva da modalidade de Sport Jiu-Jitsu, promove a cidadania, visto que milhares de crianças são retiradas das ruas, tendo, desta forma, a oportunidade de aprenderem um esporte e terem uma vida melhor.

Uma vez avocado para esta Comissão Mista o presente processo veio a mim distribuído para análise e manifestação.

Da análise da propositura, verifica-se que os documentos exigidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente cumpridos e anexados, quais sejam:

- a) Documento de constituição da entidade atualizado (fls. 04 a 16);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 26);
- c) Atestado de funcionamento emitido pelo presidente da Federação (fl. 27);
- d) Ata de eleição da atual diretoria (fls. 17 a 25); e
- e) Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual e Federal e Criminal da Justiça Eleitoral, atualizadas, de todos os membros da Diretoria, (fls. 34 a 53).



Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, apenas, a alteração abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção da seguinte emenda:

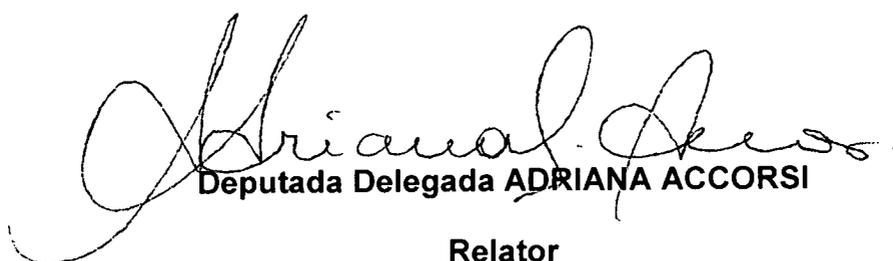
EMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FEDERAÇÃO SPORT JIU-JITSU – FSJJ-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 39.332.436/0001-13, com sede no Município de Goiânia-GO.”

Anexas, a pedido, as demais certidões negativas que estão faltando do Presidente Cristian Robedrt da Silva Fernandes e do Vice-Presidente Matheus Barros Fernandes.

Assim, desde que adotada a emenda supracitada, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de março de 2022.


Deputada Delegada **ADRIANA ACCORSI**

Relator